Câmara Municipal de Porto Alegre

**PARECER CEFOR**

**À CEFOR,**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Leonel Radde. O projeto visa  a liberação das pistas públicas de skate para a prática de outras modalidades de esportes radicais de pista e dispõe sobre a organização de sua utilização.

Procuradoria da Casa e CCJ não convergiram no entendimento sobre a constitucionalidade da matéria. A primeira entendeu que a proposta é inconstitucional por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes. Já a CCJ, através do seu Relator, entendeu que "o projeto de lei que ora se analisa visa a ampliar as modalidades de esportes que se praticam no espaço público, consequentemente, amplia um direito social ao lazer. Portanto, a partir do momento em que não altera a destinação do bem, ou resignifica a finalidade, não há que se falar em inconstitucionalidade". Opinou, portanto, pela inexistência de óbice para tramitação da matéria.

É o relatório, breve.

No que tange a análise constitucional sobre a matéria, este Relator tende a se alinhar ao entendimento da CCJ, uma vez que nos parece que a finalidade do bem, ou seja, a destinação a prática desportiva não é alterada pela proposta, não há que se falar em vício de de iniciativa, portanto. Entretanto, sabemos que as práticas desportivas exigem espaços e características distintas. Há locais onde a compatibilização de um espaço destinado a uma determinada prática esportiva pode ser ocupado por outra sem que haja maiores problemas, como vemos na própria orla onde quadras esportivas originalmente construídas para serem espaços de prática de futsal e basquete, são utilizadas para aulas de patinação e bike polo, por exemplo. Esta utilização/destinação não usual se dá de forma natural e a cidadania regula esta ocupação, não há um debate acalorado sobre este tema. Entretanto, o caso das pistas de skate, e especialmente a da pista de skate da orla, tem sido bastante polêmico na cidade. Há conflitos entre os que entendem que a pista é de uso exclusivo dos skatistas e não comporta outras modalidades, e há os que acham que esta ocupação deve ser mais plural, como o projeto de lei pretende estabelecer.

Este relator não faz juizo de mérito da proposta, mas acredita que a implementação de outras modalidades na pista a "fórceps", através de um projeto de lei, vai de encontro a uma solução que deveria ser construída no âmbito público, entre usuários e Prefeitora.

Por este motivo, manifestamo-nos pela **rejeição** da proposta.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz**, **Vereador**, em 23/02/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0509725** e o código CRC **18902FC2**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 043/23 - CEFOR** contido no doc 0509725 (Proc nº 1350/2021 - PLL nº 612), de autoria do vereador João Bosco Vaz restou **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de março de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **02** voto CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : Não votou

Vereador Airto Ferronato: CONTRÁRIO

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: CONTRÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 03/03/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0514792** e o código CRC **01C9700A**.